

**LEI Nº 552, DE 11 DE SETEMBRO DE 1964.**

(Revogada pela Lei nº 3.405/2018)

~~O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE:~~ Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Ficam isentas de impostos municipais, pelo prazo de cinco (5) anos, as indústrias que se instalarem neste Município, a partir desta data, desde que não haja similares.~~

~~**Art. 2º** O Poder Executivo concederá o benefício desta Lei, mediante requerimento, comprovada a inexistência de estabelecimento congênere e a conveniência da concessão, desde que os interessados provem ter, a serviço das referidas indústrias operários alegrenses, "porém", respeitadas as isenções existentes.~~

~~**Art. 3º** Ficam revogadas as leis 379, de 15/16/1959 e 502, de 3/6/63 e as disposições em contrário.~~

Alegre, 11 de setembro de 1964.

**~~JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA~~**  
**~~Prefeito Municipal~~**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.